

ANO 2017 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2017 .....

OBJETO Concede o Diploma Atirador Destaque do Ano 2017, que especifica e dá outras providências. ....  
.....

Apresentado em sessão do dia 06/11/2017 .....

Autoria Mesa Diretora .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 6/11/2017 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº 524/2017 .....





## **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

### **DECRETO LEGISLATIVO N. 524, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017**

**Concede o Diploma Atirador Destaque do Ano 2017, que especifica e dá outras providências.**

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

#### **Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Em conformidade com o Decreto Legislativo n. 361/2010, fica concedido o Diploma Atirador Destaque do Ano 2017 ao atirador RA 05 015 226440-9, Gustavo Silva Pes.

**Art. 2º** O diploma mencionado no artigo 1º será entregue em solenidade a ser realizada dia 25 de novembro de 2017, sábado, às 10h, na sede do Tiro de Guerra 02-006.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente projeto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 6 de novembro de 2017.

**José Baptista de Carvalho Neto**  
PRESIDENTE

**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
1º SECRETÁRIO

**Carlos Renato Serotine**  
2º SECRETÁRIO

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## DECRETO LEGISLATIVO N. 524, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

**Concede o Diploma Atirador Destaque do Ano 2017, que especifica e dá outras providências.**

De autoria da Mesa Diretora

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

### **Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Em conformidade com o Decreto Legislativo n. 361/2010, fica concedido o Diploma Atirador Destaque do Ano 2017 ao atirador RA 05 015 226440-9, Gustavo Silva Pes.

**Art. 2º** O diploma mencionado no artigo 1º será entregue em solenidade a ser realizada dia 25 de novembro de 2017, sábado, às 10h, na sede do Tiro de Guerra 02-006.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente projeto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 6 de novembro de 2017.

**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
**1º SECRETÁRIO**

**Carlos Renato Serotine**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

07



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/2017:**  
Concede o *Diploma Atirador Destaque do Ano 2017* e dá outras providências.


## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.


Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 01 de novembro de 2017.

  
Silvio Delfino  
RELATOR

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
PRESIDENTE

  
Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/2017:**  
Concede o *Diploma Atirador Destaque do Ano 2017* e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 01 de novembro de 2017.

  
Juliano Cesar Rodrigues  
RELATOR

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
PRESIDENTE

  
Rogério Alves Mazzone  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/2017:**  
Concede o **Diploma Atirador Destaque do Ano 2017** e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, notamos claramente que a concessão de título honorífico de **Diploma Atirador Destaque do Ano 2017** se insere dentre as matérias de interesse local.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Para situações como esta, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro, por seu turno, prevê a edição de decretos legislativos no artigo 18, inciso XVII e seu parágrafo único e no art. 68. O mesmo ocorre com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro nos artigos 156 e 157, inciso IV:

**ARTIGO 156** - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

**ARTIGO 157** - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

*IV - concessão de títulos honoríficos de cidadania ou outras honrarias e homenagens;*

A respeito do DECRETO LEGISLATIVO discorre Hely Lopes Meirelles nos seguintes termos:

- Decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o decreto legislativo é de efeitos externos, e a resolução de efeitos internos, ambos dispensando sanção do Executivo, mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei. O Decreto Legislativo não é lei nem ato simplesmente administrativo; é deliberação legislativa de natureza político-administrativa de efeitos externos e impositivo para os seus

“Deus seja louvado”

111 04





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

destinatários. Não é lei porque lhe faltam a normatividade e generalidade da deliberação do Legislativo sancionada pelo Executivo; não é ato simplesmente administrativo porque provém de uma apreciação política e soberana do plenário sobre assuntos de interesse geral do município mas dependentes do pronunciamento político do Legislativo, ainda que sobre matéria de administração do Executivo, ou concernente a seus dirigentes. Nessa conformidade, o decreto legislativo é próprio para a aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos; e demais deliberações do plenário sobre atos providos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município (vide Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, Malheiros Editores pág. 659/660).

Diante do exposto, não vemos qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para conceder o título honorífico nele previsto não vemos óbice à aprovação da presente iniciativa.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de novembro de 2017.

Carlos Renato Serotine  
RELATOR

Fernando José Piffer  
PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

10. 03



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 06/11/17  
10 VOTOS FAVORÁVEIS  
- VOTOS CONTRÁRIOS  
- ABSTENÇÕES  
1 AUSÊNCIAS

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29 /2017

José Baptista de Carvalho Neto  
Presidente

Concede o Diploma Atirador Destaque do Ano 2017, que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Mesa Diretora:

**Art. 1º** Em conformidade com o Decreto Legislativo n. 361/2010, fica concedido o Diploma Atirador Destaque do Ano 2017 ao atirador RA 05 015 226440-9, **Gustavo Silva Pes**.

**Art. 2º** O diploma mencionado no artigo 1º será entregue em solenidade a ser realizada no dia 25 de novembro de 2017, sábado, às 10h, na sede do Tiro de Guerra 02-006.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente projeto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de outubro de 2017.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

  
**Fernando José Piffer**  
**VICE- PRESIDENTE**

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Carlos Renato Serotine**  
**2º SECRETÁRIO**

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto cumpre o disposto no Decreto Legislativo n. 361/2010.

“Deus Seja Louvado”

02



.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**AUSENTE DO PLENARIO**  
-----  
VEREADOR(S)

**NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH**  
**VEREADOR**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO

TIRO DE GUERRA 02-006 / BEBEDOURO

Av SÉRGIO SESSA STAMATO, 63 - B. MAJOR CÍCERO DE CARVALHO - BEBEDOURO (SP) - CEP: 14702-000  
TELEFONE: (17) 3342 2346 – E-mail: tg2rm\_bebedouro@hotmail.com

Ofício Nr 090-TG  
EB: 64721.000277/2017-36

Bebedouro-SP, 23 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Rua Lucas Evangelista, 652, Centro  
14.700-425 Bebedouro – SP

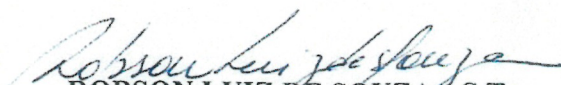
**SISCAM**

Assunto: **atirador destaque do ano 2017.**

Senhor Presidente,

1. Em atendimento ao Decreto Legislativo nº 361, de 08 de setembro de 2010, que institui o Diploma de “**Atirador Destaque do Ano**”, faço a Vossa Excelência a indicação do Atirador **GUSTAVO SILVA PES**, para apreciação dessa Câmara. RA-05 015 226 H40-9
2. Matriculado no corrente ano neste Tiro de Guerra, o **Atirador PES**, na função de monitor, destacou-se pela disciplina, assiduidade, seriedade e pré-disposição para os trabalhos em equipe, como também evidenciou os valores e princípios cultuados na Caserna, contribuindo intensamente para o sucesso das atividades desta Organização Militar, além de ser um exemplo reconhecido por seus pares e subordinados.

Respeitosamente,

  
**ROBSON LUIZ DE SOUZA – S Ten**  
Chefe da Instrução do Tiro de Guerra 02-006

“**TIRO DE GUERRA - ESCOLA DE CIVISMO E CIDADANIA**”

“**BRASIL NO HAITI, UM CASO DE SUCESSO (2004 – 2017)**”

CMB34799/2017 24/10/17 15:51:49